

LEI Nº 803/95, DE 06.MARÇO.1995

Dispõe sobre autorização para firmar convênios com o SEBRAE e BANCO DO BRASIL S/A -AGENCIA LOCAL, visando a implantação do Plano de Desenvolvimento Municipal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições, conforme estatuido em nossa legislação pertinente, e após o cumprimento das normas exigências do Regimento Interno, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º= Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal, a firmar convênios com o SEBRAE e BANCO DO BRASIL S/A, visando a implementação e implantação do Plano de Desenvolvimento do Município de Pontalina.

ARTIGO 2º= Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando no mais todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 30(trinta) dias do mês de março de 1995.



EDSON GUIMARAES DE FARIA
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 30/03/95
Guimarães
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA - GOIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento dos autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para Sanção, referente aos Projetos nºs 122, 123, 124, 126/95 e 127/95 os quais doravante passarão em Leis, levando os nºs 799/95, 800/95, 801/95 e 802/95 e 803/95 ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 30(trinta) dias do mês de março de 1995.



Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 30/03/95

Guimarães

Câmara Municipal de Pontalina